Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Junho de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0868

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 053-2015

Modalidade: Pregão Presencial n.º 053/2015, menor preço global
Objeto: A Seleção de Pessoa Física ou Jurídica para Contratação de Serviços Especializados (Administradora Hospitalar).
Data: 07/07/2015 às 08:00 horas
Maiores Informações: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:CD22E2F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052-2015

Modalidade: Pregão Presencial - SRP n.º 052/2015, menor preço por item
Objeto: A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos para atendimento dos **processos judiciais** no Centro de Saúde JK.
Data: 07/07/2015 às 09:00 horas
Maiores informações: 62-3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:3D42AFE0

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 600/2015

LEI MUNICIPAL N° 600/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2016;

IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;

V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;

VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;

VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;

IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;

X. As disposições relativas aos fundos municipais;

XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras

esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racial dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2016, definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2015.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas especificas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016, serão destinados ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2015, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;

Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite de 90% do valor total do orçamento, com indicação de qualquer dos recursos definidos no artigo 42 da Lei 4320/64;

b) Até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II. Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da divida do Município, não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a ser criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente liquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2016.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da divida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2015, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Fiscalização Fazendária;

IV. Serviços técnico-administrativos;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2016, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

I. Existirem cargos vagos a preencher;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;

III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;

IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades especificas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária devera ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;

II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 5º. A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2015 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da divida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão descriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização especifica nesta lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;

III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 17 (Dezessete) dias do mês de junho de 2015.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, PARA O EXERCICIO DE 2016.

I – PODER LEGISLATIVO

– Diretrizes Gerais:
Proporcionar melhores condições de trabalho aos membros da Câmara Municipal.

1.2 – Estratégias:

1.2.1 – Ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
1.2.2 – Reorganização administrativa;
1.2.3 – Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do Poder Legislativo;
1.2.4 – Reaparelhamento das instalações;
1.2.5 – Contratação dos serviços de assessoria e consultoria da Câmara Municipal;
1.2.6 – Atividades publicitárias;
1.2.7 – Compra de bens moveis e imóveis para a Câmara Municipal.
1.2.8 – Construção de sede própria para Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO

1 – Administração e planejamento:

1.1– Diretrizes Gerais:
Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

- Estratégias:

– Administração de cargos e vencimentos;

– Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- Manutenção da atividade político-administrativa;
– Aquisição de equipamentos e material permanente;
– Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do município;
– Recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
– Controle dos processos e informações;
– Democratização das informações visando à melhoria e agilidade da gestão administrativa;
– Programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder;
– Programa de incentivo a implantação de empresas;
- Construção do Clube Municipal;
– Celebrar convênios com o governo federal e estadual, ou com outros municípios, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Construção do arquivo morto da Prefeitura;
– Implantação do plano de carreira dos servidores públicos municipais;
– Apoio ao poder judiciário.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade
- Aprovar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
– Agricultura e Meio Ambiente:
– Diretrizes Gerais:
Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade, bem como a preservação do meio ambiente.

– Estratégias:

- Fomento a plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no município;
- Instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações;
- Criação de horta modelo e lavoura comunitária;
- Profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;
- Estimulo a produção através de troca de insumos X produtos;
- Construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação;
Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- Construção implantação e manutenção, de feiras cobertas;
– Apoio à instalação de escritório de representação do sindicato rural da região, na sede do município;
- Orientação nutricional à população;
- Apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- Apoio cooperativismo e associativismo;
- Criação de viveiro de mudas do município;
- Recuperação das nascentes locais;
– Construção de lago artificial;
2.2.16 - Construção de Matadouro Municipal;
2.2.17 - Programa de apoio ao meio ambiente;
2.2.18 - Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
2.2.19 - Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
2.2.20 - Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola e pecuária, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio econômico;
2.2.21 - Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
2.2.22 - Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
– Construção de Pista apropriada para prova de laço e afins, com galpão.
-Criação do Código Municipal de Meio-Ambiente;
Contratação de profissionais técnicos da área ambiental;
3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.1 – Diretrizes Gerais
Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola publica implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

– Estratégias:

Assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;
Desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global e projetos de inclusão educacional no município;
Desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
Manutenção do programa de transporte escolar;
Manutenção da biblioteca municipal;
Construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
Aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
Aquisição/locação de veículos destinados ao transporte escolar;
Aquisição/locação de veículos destinados a serviços administrativos da Secretaria de Educação;
Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
Promover a integração da comunidade por meios de atividades culturais;
Zelar pelo acervo histórico do município;
Implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;

Construção e conservação de praças de esportes;
Fomento ao desporto amador;
Manutenção e implantação do programa escolar de iniciação esportiva;
Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
Manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos;
Construção de quadra coberta;
Criação de programas para alunos universitários;
Criação de faculdade de teleconferência;
Aquisição de bens moveis e imóveis;
Criação de Centro Cultural;
Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
Apoio ao conselho municipal de educação;
Implantação do plano de cargos e carreira do magistério;
Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
Criação do calendário cultural do município com incentivo a artistas locais.

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 – Diretrizes Gerais
Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

4.2.1 – Manutenção dos serviços de limpeza publica;
4.2.2 – Aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza publica;
4.2.3 – Aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
4.2.4 – Manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
4.2.5 – Planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
4.2.6 – Manutenção e conservação de logradouros públicos;
4.2.7 – Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
4.2.8 – Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
4.2.9 – Continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
4.2.10 – Construção de rede de energia elétrica e de iluminação publica;
4.2.11– Aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casa populares;
4.2.12 – Construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
4.2.13 – Manutenção da sinalização de vias publicas no perímetro Urbano;
4.2.14 – Ampliação do espaço do cemitério loca;
4.2.15 – Construção de meio-fios, sarjetas e galerias pluviais nas vias públicas da cidade;
4.2.16 - Destinar área para disposição de resíduos no aterro sanitário e instituir programas de incentivo a coleta seletiva e triagem de lixo;
4.2.17 – Contratação de assessoria profissional especializada para elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas.

5 – Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais
Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 – Estratégias

5.2.1 – Construção, ampliação e melhoria de Postos de Saúde;
5.2.2 – Desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivas de saúde;
5.2.3 – Promover a interação e articulação do atendimento de saúde, entre os órgãos que desenvolvem políticas publica de saúde;
5.2.4 – Implantação e desenvolvimento programas de vigilância sanitária;
5.2.5 – Aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;
5.2.6 – Municipalização da Saúde;
5.2.7 – Manutenção de programas médico-odontológico;
5.2.8 – Manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
5.2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
5.2.10 – Implantação de programa que viabilize a captação, tratamento e distribuição de água à população do município.
5.2.11 – Construção/ampliação e manutenção de aterro sanitário;
5.2.12 – Doação de medicamentos de alto custo para doentes carentes.
5.2.13 – Firmar convênio com IPASGO para servidores municipais;
5.2.14 – Construção de rede de esgoto sanitário e tratamento de resíduos.

6 – Assistência

6.1 - Diretrizes Gerais
Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias
6.2.1 – Desenvolvimento e programas para atender a mulher na gravidez;
6.2.2 – Implantar programas de profissionalizantes para a comunidade;
6.2.3 – Desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
6.2.4 – Manutenção do programa de alimentação dos reeducando que se encontra cumprindo pena em regime fechado;
6.2.5 – Desenvolvimento do programa de distribuição de cestas básicas para os mais carentes;
6.2.6 – Criação de programa de assistência ao idoso, com acompanhamento domiciliar das condições de saúde, higiene e alimentação e moradia;
6.2.7 – Manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
6.2.8 – Compra de material permanente e de consumo;
6.2.9 – Construção reforma e ampliação de creches;
6.2.10 – Equipamentos e manutenção de creches;
6.2.11 – Construção e manutenção de abrigo para Idosos;
6.2.12 – Subvenções sociais a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e pessoas que necessitem de tratamentos especial;
6.2.13 - oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
6.2.14 – Manutenção de convenio com a seguridade do servidor publico municipal;
6.2.15 – Manutenção e equipamentos para o setor de serviço social;
6.2.16 – Manutenção do conselho tutelar;

7 – Setores Transporte

7.1 – Diretrizes Gerais
Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 – Estratégias

7.2.1 – Aquisição e manutenção de maquinas para a secretaria de transporte;
7.2.2 – Construção, ampliação e conservação da malha viária do município;
7.2.3 – Funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;
7.2.4 – Coordenação do almoxarifado da prefeitura.
7.2.5 – Implantação do programa de sinalização e segurança no transito;
7.2.6 – Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
7.2.7 Construção de Pontes, mata-burros e bueiros;

8 – Defesa e Segurança Publica;

8.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar a população maior tranqüilidade

8.2 – Estratégias:

8.2.1 – Manutenção dos serviços de segurança pública;
8.2.2 – Apoio aos órgãos de segurança publica sediado no município.
9 – Previdência;

9.1 – Diretrizes Gerais

Proporcionar aos servidores públicos municipais a seguridade social através do manutenção de Instituto Previdenciário Municipal- IPC

9.2 – Estratégias:

9.2.1 – Manutenção das atividades administrativas do IPC;
9.2.2 - Manutenção de pensionistas, aposentados e inativos do município;
9.2.3 – Aquisição de Equipamento e materiais permanentes para a sede do IPC;
9.2.4 – Construção de sede própria para o IPC;
9.2.5 - Aperfeiçoamento profissional de servidores para área de gestão previdenciária;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 17 (Dezessete) dias do mês de junho de 2015.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:28A60E20

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 602/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 602/2015 DE 17 DE JUNHO 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), nos termos do Art. 8º da Lei Federal Nº 13.005/2014, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.
Art. 2º. São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade social e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X – remuneração condigna dos trabalhadores (as) da educação;
XI - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, às relações étnico-raciais e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3o. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4o.A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação e Secretárias das áreas fins;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, a ser criada;
III - Conselho Municipal de Educação – CME, a ser criado;
§ 1oCompete, ainda, às instâncias referidas nocaput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2oA cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação - CME publicarão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por rede de ensino, estadual e municipais, e por escolas particulares, consolidadas em âmbito municipal.
§ 3oA meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 5o.O Município de Cachoeira de Goiás promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências regionais do município, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único -O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida nocaput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais.
Art. 6o.O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1oCaberá aos gestores municipais a adoção das medidas legais, de investimento e governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2oAs estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado e o município, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3oSerá criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Estado e o Município, coordenada pelos órgãos competentes.
§ 4oO fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, colaboração, cooperação e pactuação.
§ 5oO fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 7o.Esse Plano devera conter estratégias:
I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
Art. 8o.As escolas mantidas pelo poder público municipal obedecem aos princípios da gestão democrática, assegurado:
I O regime de eleições diretas para os gestores em períodos regulares, devidamente acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação;
II A existência de Conselhos Escolares Paritários com poder deliberativo, consultivo e de fiscalização, dos quais participam os seguintes segmentos: gestores, professores, servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos;
III A participação da comunidade escolar: gestores, professores, servidores, alunos e pais na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.
Art. 9º. O Município devera aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 13. O padrão de qualidade na educação básica, referido no art. 206, VII, da Constituição Federal e no art. 3º, IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no sistema municipal de educação, será garantido, dentre outros fatores, mediante a existência obrigatória de:
I – titulação mínima de todos os profissionais da educação de acordo com as exigências da legislação de diretrizes e bases da educação nacional;
II – remuneração condigna dos profissionais de educação, especialmente, no pagamento do Piso Nacional Salarial dos Professores;
III – plano de carreira para o magistério público, nos termos do art. 206, V, da Constituição Federal, e da legislação federal pertinente;
IV – manutenção de programa permanente de formação continuada para os profissionais do magistério e demais servidores da educação, oferecendo oportunidades efetivas de atualização e ascensão na carreira e de progressão pelo menos a cada dois anos, para cada profissional, com a respectiva gratificação da formação concluída com êxito em percentuais progressivos, na forma da lei;
V – jornada de trabalho dos profissionais do magistério, com previsão de período de tempo específico semanal para atividade de planejamento e estudo coletivo, cumprido no estabelecimento de ensino, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei n° 11.738, de 18 de julho de 2008;
VI – manutenção de programa permanente de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, incluída a aferição periódica do efetivo exercício de competências profissionais, a ser considerada como fator para progressão na carreira profissional;
VII – infraestrutura escolar com padrões construtivos adequados de desenho universal, observados aspectos de acessibilidade, salubridade, ventilação, iluminação, fornecimento de água potável, instalações sanitárias, energia elétrica e de espaços necessários ao funcionamento da escola, tais como sala da direção, sala dos professores, sala de atendimento aos alunos, sala de recursos multifuncionais, biblioteca, cozinha, refeitório e ambiente para a prática de atividades esportivas e culturais;
VIII – disponibilidade de mobiliário, equipamentos necessários ao ensino e recursos didáticos, tais como laboratório de ciências, informática e biblioteca com acervo compatível com o nível, a modalidade de ensino e o número de alunos da escola;
IX – garantia de duração mínima de jornada diária, para cada aluno, de quatro horas de efetivo trabalho escolar, não computados os períodos de intervalo para descanso e para alimentação escolar;
X – disponibilidade de horários de reforço escolar para alunos com rendimento insuficiente, no contraturno de sua frequência regular à escola;
XI - garantia de programas de correção de fluxo no ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo na trajetória escolar de maneira compatível com sua idade;
XII – definição de programas de ensino que sejam de conhecimento de toda a comunidade escolar, através de sua fixação bimestral em todas as salas de aula, de maneira que fiquem claros os direitos, as expectativas e os objetivos de aprendizagem, correspondentes àquele período, para cada componente curricular;
XIII – acesso universal à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;
XIV – gestão participativa e transparente, com a publicação semestral de todos os dados da rede escolar, inclusive de execução orçamentária e financeira;
XV - funcionamento regular do conselho escolar;
XVI – garantia de acesso físico à escola, assegurados os meios de transportes para os alunos, tanto da zona urbana como rural, bem como a adequação arquitetônica da escola para a acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência.

Art. 14. A responsabilização dos gestores pelo cumprimento das metas definidas neste Plano Municipal de Educação, no âmbito das responsabilidades de atuação prioritária do Município em matéria educacional, será proporcional à relação entre o tempo de mandato do chefe do Poder Executivo e o tempo total previsto para atingimento das metas.

Art. 15. O retrocesso injustificado na qualidade da rede de educação infantil e fundamental, decorrente da falta de cumprimento dos requisitos de padrão de qualidade definidos na legislação educacional, ensejará responsabilização do gestor e/ou agente público responsável.
§ 1º. Caberá ação civil pública de responsabilidade educacional para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, sempre que ação ou omissão do Município comprometa ou ameace comprometer a plena efetivação do direito à educação básica.
§ 2º. A ação civil pública de responsabilidade educacional tem como objeto o cumprimento das obrigações constitucionais e legais relativas à educação infantil e fundamental pública, no que couber, bem como a execução de convênios, ajustes, termo de cooperação e instrumentos congêneres celebrados entre o Estado, os Municípios e as instituições educacionais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 17 (Dezessete) dias do mês de junho de 2015.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS
META 1
Universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS:
1.1 - Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste plano, o regime de colaboração com a União e o Estado para assegurar as metas de expansão do atendimento da Educação Infantil de acordo com, no mínimo, o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente;

1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 0,5% (cinco por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 - Estabelecer, manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, política municipal de construção e reestruturação de escolas municipais, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de instituições públicas de educação infantil;

1.4 - Implantar, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, avaliação de educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5 - Promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos (a)s profissionais da educação infantil, garantindo,

progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1 - O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (a)s alunos (a)s do ensino fundamental;

2.2 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (a)s alunos (a)s do ensino fundamental;

2.3 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (a)s alunos (a)s, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 - Garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do treinamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.6 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;

2.7 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (a)s estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e levar, até o final do período da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1 - Incentivar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.2 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

META 4

Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, classes, serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 - Promover a busca ativa da população de 0 (zero) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

4.2 - Buscar parcerias com a IES, para a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, das licenciaturas, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (a)s professores (a)s de educação básica com os (a)s alunos (a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (a)s alunos (a)s com deficiência por meio da adequação, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (a)s professores (a)s alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (a)s alunos (a)s, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.3 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (a)s para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (a)s para a alfabetização;

Meta 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (a)s alunos (a)s da educação básica.

Estratégias:

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (a)s alunos (a)s na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior à 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, política municipal ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral**;**

6.3 - Buscar manter a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.4 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 - Assegurar que:

a) No 5º (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (a)s alunos (a)s do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (a)s estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (a)s e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 - Garantir transporte gratuito para todos (a)s os (a)s estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.4 - Universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.5 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.6 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.7 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação do Município, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.8 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.9 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.10 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.11 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (à)s estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.12 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (a)s profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (a)s e a capacitação de professores (a)s, bibliotecários (a)s e agentes da comunidade para atuar como mediadores (a)s da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.14 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.15 - Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União e do Estado, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (a)s alunos (a)s, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 - Garantir e incentivar o acesso a escolarização de qualidade e, somente, em último caso a exames gratuitos de certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

8.2 - Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de

maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (a)s estudantes na rede pública regular de ensino.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1- Elaborar e desenvolver projetos que incentivem os Jovens e Adultos com defasagem idade/série a cursarem o ensino regular normal.

Meta 10:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1- Valorizar o reconhecimento de saberes dos Jovens e Adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11

Incentivar o aumento das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 - Garantir o transporte para oferta de educação técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 - Promover a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

META 12

Incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - Contribuir com políticas que visem ampliar a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características municipais; inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.2 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores efetivos, pertencentes ao quadro profissional da educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, com o objetivo de atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3 - Assegurar condições de acessibilidade, mantendo o transporte escolar universitário em parceria com os alunos, para cursarem nível superior nas cidades mais próximas do nosso município, mediante comprovação semestral de matrícula.

12.4 - Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, da região e do País.

META 13

Apoiar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14

Apoiar a elevação e manutenção do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de elevar ou manter a titulação decenal de 5% para mestres e 1% de doutores.

Estratégias:

14.1 - Incentivar o aumento de 5% do número de mestres e doutores do Sistema Municipal de Ensino.

14.2 - Elaborar e implementar em parceria com as IES, política de formação continuada para professores efetivos da Educação Básica por meio do aproveitamento de vagas ociosas nos cursos de graduação; mestrado e doutorado.

14.3 - Incentivar a disseminação da prática da pesquisa em educação e áreas afins, como aspecto integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem, nas redes de ensino, inclusive com a participação das IES no desenvolvimento da pesquisa.

14.4 - Estimular e valorizar a participação das mulheres nos cursos de Pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art.61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos a(s) os a(s) professores a(s) de educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Promover o aumento do número de docentes titulados na rede municipal de ensino, de modo a atingir em dez anos o percentual de 80%.

15.2 - Valorizar os educadores que possuam formação específica de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme prevê o Plano de Carreira do Município, salvo os casos de insuficiência orçamentária.

15.3 - Desenvolver programas junto as IES para a oferta de cursos de extensão, articulados as necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (a)s os (a)s profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados.

16.2 - Consolidar política municipal de formação de professores a(s) da educação básica, definido as diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadas e processos de certificação das atividades formativas.

16.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4 - Disponibilizar gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, para subsidiar a atuação dos a(s) professores a(s) da educação básica.

16.5 - Garantir cursos de formação profissional, de nível médio e superior, destinados a formação de pessoal técnico-administrativo, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestrutura escolar, bem como para a alimentação escolar.

META 17

Valorizar os (a)s profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (a)s demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 – Manter e adequar Plano de Carreira dos profissionais do magistério da rede pública Municipal da Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (a)s profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (a)s profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

Estratégias:
18.1 - Promover a realização de concurso público de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, para suprir o preenchimento de vagas conforme demanda e necessidade do município.
18.2 - Prever, no Plano de Carreira e Estatuto do Magistério dos profissionais da educação Básica do Município, que os servidores, incluído-se os professores em desvio de função, não terão as vantagens de nenhum tipo de progressões e titularidade, previstas na Lei complementar 568/2014 de 27 de março de 2014.
18.3 - Implantar sistema de avaliação permanente dos educadores quanto ao desempenho e aspectos pertinentes a sua função.
18.4 - Garantir o cumprimento da Lei Complementar nº. 568/2014 de 27 de Março de 2014 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município e da outras providências, observando o limite de gasto com pessoal e disponibilidades orçamentária.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Estratégias:
19.1 - Priorizar o repasse de transferências da União na área da educação para o município que tenha aprovado a legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos (a)s diretores (a)s de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
19.2 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
19.3 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (a)s e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
19.4 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto- PIB do País no 5º(quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
Estratégias:
20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se nas políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constituições Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
20.2 – Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.
20.3 – Institucionalizar, em todos os níveis, os conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação.
20.4 – Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias ou agências, nas áreas de atuação comum.
20.5 - Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.6 - Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
20.7 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o da Lei 13.005 de 24 de Junho de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:B75F4246

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇAO Nº 004

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução nº 004 de 09 de junho de 2015.

Dispõe sobre a Convocação da VI Conferência Municipal de Assistencia Social

O Conselho Municipal de Assistencia Social, em reunião ordinária, no dia 01 de junho de 2015.

Resolve:

Art.1º Convocar a VI Conferencia Municipal de Assistência social, com o objetivo de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social –SUAS.
Art. 2º A VI Conferencia Municipal de Assistencia Social realizar-se-á no município de Cachoeira de Goias, no dia 24/06/2015 das 8:00 hs as 17:00 hs.
Art. 3º A VI Conferencia Municipal de Assistência Social terá como Tema “Consolidar o SUAS, de vez rumo a 2026.”
Art. 4º A Comissão Organizadora da VI Conferencia é composta paritariamente pela palestrante convidada, para desenvolver esse trabalho a Srª Denise Barra de Azevedo.
Art. 5º A Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social serão os responsáveis pela operacionalização da VI Conferencia Municipal de Assistência Social.
Art. 6º Fica a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social a adoção de outras providencias necessárias ao cumprimento do objetivo desta Resolução.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ LEONARDO ALVES DO CARMO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:3932F533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 009/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

NUMERO DO PROCESSO: 001317/2015

PREGÃO PRESENCIAL – NR. 009/2015/PMCGO-GO

O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 009/2015.

OBJETO (SÍNTESE): Aquisição de Lubrificantes e Derivados.

DATA 30 DE JUNHO DE 2015, TERÇA – FEIRA 14:00HORAS
Edital e demais informações, no departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO,

CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122 ou adm.cachoeiradegoias@live.com ou no site www.cachoeiradegoias.go.gov.br nos dias úteis no horário das 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Cachoeira de Goiás-GO, 17 de Junho de 2015.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:25402E1E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/15

Espécie: Contrato nº 64/15
Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: Instituto Garcez De Con. Atuária E Pesquisas Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo público para provimento de cargos deste município.
Valor Total: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).
Vigência: 210 dias, a contar da assinatura contratual.
Data de Assinatura: 15/06/2015
Dotação Orçamentária: 07.09.10.122.33.2.089 – 33.90.39.
Assinado pelo Município: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha e Naldina Maria da Silva Marques.
Pelo Contratada (o): Dr. Jucelino Garcez de Mendonça.

Campos Belos/GO, 16 de junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Mun. de Saúde Pública

INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSO. ATUÁRIA E PESQUISAS LTDA
Contratado (a)

Matéria publicada no dia 17/06/15.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:6FDECB3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO Nº 64/15 PP09/15

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Designar o servidor **Paulo Roberto Oliveira Fonseca**, função Diretor de Recursos Humanos, para efetuar a fiscalização do presente Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 09/15**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 17/06/2015.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:6620B823

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 64/15

ERRATA
CONTRATO Nº 64/15

ONDE SE LÊ:
O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

LEIA-SE:
O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 15 de junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 17/06/15. A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e dministrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1DB5BE65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2015.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 64/15, firmado em 15/06/2015, com a empresa Instituto Garcez de Concursos, Atuária e Pesquisas Ltda - ME, inscrita no CNJP nº 09.410.292/0001-05, com sede e administração na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, LT. 11, Sala 01, Setor Novo Horizonte. Cep: 73.770-000 - Alto Paraíso - Go, neste ato representado pelo Sr. Dr. Jucelino Garcez de Mendonça brasileiro ,casado, Técnico em Contabilidade CRC nº 011559-GO e Advogado

da OAB nº 23.274 , portador (a) do RG (nº) 2.973.273 e CPF (nº) 532.491.78187 residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Sala 01, Setor Novo Horizonte. CEP: 73.770-000 - Alto Paraíso - GO

RESOLVE:

1 - DAR ORDEM DE SERVIÇOS para realização de processo seletivo público para provimento de cargos deste município, conforme especificações, quantidades estimadas e preço máximo estipulado no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do edital, juntamente com elaboração de projeto de lei para atualização do quadro de pessoal para aplicação do certame, este último caso necessário.
2 - A despesa decorrente da presente Ordem de Serviços será executada em conformidade com a especificação contratual.

Campos Belos/GO, 16 de junho de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

INSTITUTO GARCEZ DE CONCURSOS, ATUÁRIA E PESQUISAS LTDA - ME
CNPJ: 09.410.292/0001-05
Contratado

Matéria publicada no dia 17/06/15.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:29BFA3D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

DECISÃO

Pregão Presencial SRP : 41/2015
Processo nº : 003040/2015
Data da Realização : 18/06/2015
Horário : 09h00min
Ref. : "AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, E GÁS TIPO GLP, PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO".

EMENTA DA DECISÃO: Frente ao exposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, por unanimidade, julga improcedente a impugnação, bem como, emite esclarecimentos para sanar eventuais dúvidas, de que o prazo para fornecimento encontra-se contido na cláusula 12.4.1 do Edital, seguinte: "12.4.1 - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão/retirada da ordem de compra/nota de empenho ou pedido de fornecimento", razão pela qual na cláusula 4 do Anexo I – Termo de Referência, onde se lê "no prazo 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação" leia-se "no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão/retirada da ordem de compra/nota de empenho ou pedido de fornecimento", fica ainda prorrogado a abertura para o dia 02/07/2015, às 09h00min.

Município de Iporá, Estado de Goiás, aos 16 de junho de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:844EC194

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 40/2015.

O Município de IPORA, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 de junho de 2015 às 09:00, na sala de licitação, o pregão presencial n° 40/2015 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, tendo como vencedora a Empresa:

SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMOVEIS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.104.751/0006-25 estabelecida na AV RIO VERDE QD 92 LT 01/10 Bairro SETOR DOS AFONSOS APARECIDA DE GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:1.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 58.000,00
TOTAL DO CERTAME .....R$ 58.000,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 58.000,00** (cinqüenta e oito mil reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, 17 DE JUNHO DE 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:EE46AADE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE,

Art. 1º. Homologar a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº **007/2015**, processo licitatório nº **033/2015**, conforme Ata de Recebimento, Abertura das Propostas e documentos e Decisão do Sr Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 847/2013 de 19 de fevereiro de 2013, expedida aos **28** (**vinte e oito**) dias do mês de **maio** de **2015**, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. Adjudicar aos proponentes vencedores:
A empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELLI - ME – CNPJ: 21.668.414/0001-63** os itens **01, 05, 07, 13, 14, 15, 17, 24, 41 e 44.**
A empresa **FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME – CNPJ: 18.327.653/0001-45** os itens: **18, 19, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 39 e 40.**
A empresa **J L ENZ EPP – CNPJ: 10.483.811/0001-44** os itens: **23, 27 e 34.**
A empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS - ME – CNPJ: 12.772.384/0001-40** os itens:**12, 25, 26, 28, 32, 33, 36, 42, 43 e 44.**
A empresa **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELLI – CNPJ: 17.344.993/0001-11** os itens: **02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 16, 20, 21 e 22.** O fornecimento dos produtos ora licitados

conforme consta da respectiva Ata e respectivos valores, visto que os preços ofertados estão em conformidade com o praticado pelo mercado, e ainda, por ser vantajoso à administração.

Art. 3º. Determinar à Secretaria de Administração as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º. Determinar ao setor de Orçamento e Contabilidade a emissão dos respectivos Empenhos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – Estado de Goiás, aos **08** dias do mês de **junho** do ano de **2015**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0038C08E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 152/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS **Nº 152/2015** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004864/2014, PREGÃO PRESENCIAL 024/2015**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.4.4.90.52.457-34. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO TOTAL E UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA**. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 70.500,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETARIA E **ESTER ALVES DA SILVA INDAIATUBA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:5284E8A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 002236/2015. OBJETIVO: Contratação de serviços da **ALMÉRIO LEÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.109.566/0001-99, para prestar serviços de Consultoria Jurídica Administrativa para auxiliar na elaboração dos procedimentos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo aos autos do Processo, pelo período de 12 (doze) meses. Valor do Contrato: Importância global R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), para serem pagas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, mensalmente, serãorealizados por meio da Dotação Orçamentária:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-05. Fundamento: Art. 25, inciso II, § Primeiro, combinado com o Art. 13, inciso II e V da Lei Federal 8.666/93, Resoluções do TCM de nºs 039951/05, 03952/05, 03953/05, 03954/05, 03955/05, 03956/05 e 04271/05, Julgados do mesma forma o TCM/GO, que aduz a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação e julgado do STJ - "(...)RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO"(...)RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:045AEB5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ALTERAÇÕES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

Processo nº 001058/2015

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, por meio da Comissão de Licitação, comunica aos licitantes interessados que a Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2015, do **Tipo Melhor Oferta** em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que devido questionamento feito pela empresa ORLANDO RODRIGUES BORGES-ME, foram feitas alterações no Edital. Ficando mantida a data de realização do certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015).

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:957E9417

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 023/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS – GO, faz saber aos interessados, que estará realizando na sua sede, sito na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, Nº 395, Centro, nesta cidade, no dia 01 de julho de 2015, às 08:00 horas, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a contratação de empresa que detém a autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel celular) e que reger-se-á sob as normas das Leis nº. 10.520/02; 8666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas na sede desta Prefeitura, no endereço acima citado ou fone 64 3675 1167, no horário de expediente.

Palminópolis - GO, 18 de julho de 2015.

Publique-se.

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:6616C609

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** situada na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo (Avenida 06) Qd. 04 n.º. 26 - Bairro Formosinha, nesta cidade de Formosa-GO, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2015, no dia 30 de Junho de 2015, às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados na Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2015, no dia 01 de Julho de 2015, às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para Aquisição de Veículos Zero Km destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, no site www.formosa.go.gov.br e ainda solicitar via email: licitacaosaudepmf@gmail.com, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Formosa, 16 de Junho de 2015.

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:3548ED37

ESTADO DE GOIÁS
MUNUCIPIO MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PP 38/2015

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Fica revogada a Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial nº 38/2015, que iria acontecer no dia 19 de junho de 2015, às 09h00min (nove horas), para Aquisição de material permanente (Aparelho de Raio-X fixo), destinado ao Hospital Municipal, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, por oportunidade e conveniência da Administração Pública, conforme despacho fundamentado juntado aos autos.

Montes Claros de Goiás, 17 de junho de 2015.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:96F22E50

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 601/2015

LEI Nº601/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015

> "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, em regime jurídico administrativo, para fins de atuar na Prefeitura de Cachoeira de Goiás, e dá outras disposições."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional do interesse público das Secretarias Municipal de Agricultura; Educação; Saúde; Obras e Serviços Urbanos; Administração e Assistência Social na manutenção dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser contratados:

I –02(dois) operadores de retroescavadeira
II –04 (quatro) cozinheiros
III –02 (dois) zeladores de cemitério
IV- 04(quatro) porteiros serventes
V-02(duas) psicóloga

Parágrafo segundo - Serão 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas para convocação imediata e o restante de 50% (cinquenta por cento) para cadastro de reserva.

Parágrafo terceiro – Serão assegurados 5% (cinco por cento) das vagas aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até 31 de dezembro de 2016, vedado o desvio de função.

Parágrafo 1º. Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga, convocando automaticamente o classificado dentro do cadastro de reserva.

Parágrafo Segundo – No final do mandato eletivo, no ano de 2016, poderá o gestor municipal através de decreto, prorrogar, excepcionalmente os contratos temporários celebrados, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ou até a elaboração e conclusão de novo processo seletivo.

Art. 3º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito Municipal, composta pelo:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Administração;
II – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
III – 1 (um) representante do Departamento de Pessoal;

Art. 5º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – no caso de encerramento do programa e ou repasse do Governo Federal

Parágrafo único – Os valores de remuneração, carga horária e atribuições das funções constam do anexo único “Quadro I”, integrante desta Lei.

Art. 7º O contrato em caráter temporário fará jus, ainda:

I - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

II - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional noturno;

IV - ao adicional de periculosidade;

V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;

VI - ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

VII - as horas extras trabalhadas nos termos do Estatuto do servidor municipal;

VIII – direito a percepção de diárias, conforme autorizadas pelo Chefe do Executivo;

Art. 8º Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 17 (Dezessete) dias do mês de junho de 2015.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE VAGAS E ATRIBUIÇÕES				
Nº DE VAGAS	NÍVEL DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01 (uma) imediata e 01 (uma) para reserva	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	Operar equipamentos de retroescavação em terraplenagem, fazer o transporte de terras, escavações, manutenção e conservação da máquina, desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Nível Escolar: Fundamental Completo.	40Hs	R$ 1.326,97
02 (duas) imediata e 02 (duas) para reserva	COZINHEIRO	Responsabilizar-se pelo trabalho de cozinha em instituição do Município; executar cardápios, inclusive serviços de dietas; preparar café, chá e outras refeições; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como verduras, carnes e cereais; preparar sobremesas; eventualmente fabricar e cozinhar pães, biscoitos, artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer pedidos de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos de cozinha ou equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar trabalhos de ajudantes; executar serviços da limpeza da cozinha e dos equipamentos; executar tarefas afins. Responsabilizar-se pelo trabalho junto às escolas do Município; executar cardápios, inclusive serviços de dietas; preparar mingaus, café, chá e outras refeições rápidas; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como verduras, carnes, peixes e cereais; preparar sobremesas; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer pedidos de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos de cozinha ou equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar trabalhos de ajudantes; realizar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins. Nível Escolar: Fundamental Completo.	40H	Salário Mínimo
01 (uma) imediata e 01	ZELADOR DE CEMITÉRIO	Zelar pela ordem, protegendo a inviolabilidade das sepulturas, impedindo saques, bem como, pela limpeza e	40H	Salário Mínimo

(uma) para reserva		conservação do cemitério e sues mausoléus, alamedas, muros e canteiros; Abrir e fechar os portões do cemitério, escavar sepulturas, bem como controlar o horário de visitas; Desempenhar outras atividades correlatas à função ou ao cargo. Nível Escolar: Fundamental Completo.		
02 (dois) imediata e 02 (dois) para reserva	PORTEIRO SERVENTE	Realizar serviços de limpeza e arrumação da unidade escolar; carpir áreas, cultivar horta e jardim; controlar movimentação de entrada e saída no pátio da unidade escolar, realizar serviço de contínuo e outras atribuições pertinentes ao cargo. Nível Escolar: Fundamental Completo.	40H	Salário Mínimo
01(um) imediata e 01 (um) para reserva	PSICOLÓGA	1 – Realiza avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos. 2 – Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios e em instituições formais e informais. 3 – Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico. 4 – Realiza atendimento a idoso com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico. 5- Acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo. 6- Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções e altas hospitalares. 7- Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial. - Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes. 9- Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: asilos, associações, instituições, entidades religiosas e etc. 10- Colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e micro sistemas. 11- Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia atendimento a terceira idade em suas atividades.	20H	R$ 1.569,12

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:5BC8D0B0

